



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO **Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP Processo Administrativo nº 013/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, por meio do(a) Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar, sediada na Rua Antônio Balbino, 84, Centro, Triunfo Potiguar/RN – CEP 59.685-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma EXCLUSIVA as microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, para os itens que se enquadrarem no inciso I, Art. 48, da Lei Complementar 123/06 e ampla para os demais itens, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 091/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal Nº 170, de 1º fevereiro de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 03/04/2025

Horário: 09:00 (horário local)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o Menor preço/Por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Portal de Compras Públicas.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. **Ampla concorrência para os itens 99, 123, 125, 251 e 2520**, para os demais itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 4.5.3.** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 6.18.4.** Será estabelecida prioridades as microempresas e empresas de pequeno porte **sedidas no Estado do Rio Grande do Norte**, até o limite de **10% (dez por cento)** do melhor preço válido (proposta ou lance), para fim de aplicar-se o disposto no §3º, art. 48 da LC nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2.** empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 7.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.2. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**
- 8.8. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- 8.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.5.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.triunfopotiguar.rn.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Antônio Eufrásio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, Triunfo Potiguar/RN.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.3, quando não se justificar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.7 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

Portal Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Triunfo Potiguar/RN, 21 de março de 2025.

IVANCLEIDE ESTEVAM DE LIMA
Assessoria de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
01	PÁ QUADRADA COM CABO		20	UNIDADE		
02	PÁ DE BICO COM CABO		10	UNIDADE		
03	ENXADA NORTE 2,5 COM CABO 150CM		10	UNIDADE		
04	ANCINHO 12D ESTAMP COM CABO 120 CM		10	UNIDADE		
05	MARRETA		10	UNIDADE		
06	COLHER DE PEDREIRO 10		10	UNIDADE		
07	ESPATULA RIGIDA 8CM COM CABO MADEIRA		10	UNIDADE		
08	FACÃO PARA MATO 12		5	UNIDADE		
09	ARAME GALVANIZADO 1,65MM (16)		50	QUILO		
10	TRENA 5M		10	UNIDADE		
11	PENEIRA PARA AREIA		5	UNIDADE		
12	LIXA FERRO 80		10	UNIDADE		
13	LIXA FERRO 100		10	UNIDADE		
14	LIXA MASSA 120		10	UNIDADE		
15	LIXA MASSA 150		10	UNIDADE		
16	LIXA D'ÁGUA 3M R-870		5	UNIDADE		
17	RÉGUA PARA PEDREIRO		5	UNIDADE		
18	ALICATE DE PRESSÃO		2	UNIDADE		
19	ALICATE UNIVERSAL		2	UNIDADE		
20	LINHA DE PEDREIRO 100M		10	UNIDADE		
21	DESEMPOLADEIRA AÇO LISA		10	UNIDADE		
22	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA 140X250MM		10	UNIDADE		
23	MARTELO 25		3	UNIDADE		
24	FECHADURA SOBRE PORTÃO		10	UNIDADE		
25	LAMINA STARRET		10	UNIDADE		
26	CHAVE COMBINADA 10MM		10	UNIDADE		
27	CHAVE COMBINADA 15MM		10	UNIDADE		
28	CHAVE COMBINADA 20MM		10	UNIDADE		
29	VASSORÃO GARI		30	UNIDADE		
30	CABO INTERCALADO PARA ENXADA		10	UNIDADE		
31	CHIBANCA C/ CABO 95CM		10	UNIDADE		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

32	PICARETE C/ CABO 90CM		10	UNIDADE		
33	ALAVANCA LISA REDONDA		3	UNIDADE		
34	TALHADEIRA LISA REDONDA		5	UNIDADE		
35	FURADEIRA 220V		1	UNIDADE		
36	MAQUITA 220V		1	UNIDADE		
37	CORTADOR DE PISO		1	UNIDADE		
38	MAQUINA DE SOLDA PORTATIL 250A 220V		1	UNIDADE		
39	MARTELETE		1	UNIDADE		
40	COMPACTOR VIBRATORIO 5.0 A 6.5 HP		1	UNIDADE		
41	TRELIÇA		150	UNIDADE		
42	COLUNA 5/16 6M		100	UNIDADE		
43	COLUNA 3/8 6M		100	UNIDADE		
44	VERGALHÃO 3/8 DOBR 12M/SB		80	UNIDADE		
45	VERGALHÃO 5/16 BOBR 12M/SB		80	UNIDADE		
46	ARAME RECUZIDO PRETO 18		40	UNIDADE		
47	PREGO CC 2.1/2X10-18X27		20	QUILO		
48	PREGO CC 3X8 BWG		100	QUILO		
49	PREGO CC 2.1/X 12-16X27		20	QUILO		
50	REBITE 410-1000UN		10	CAIXA		
51	TELHA ZIMCALUME (6M)		40	UNIDADE		
52	DOBRADIÇA DE CANTO 1/2		10	UNIDADE		
53	PREGO 1.1/4X4		15	QUILO		
54	PREGO 10X9		50	QUILO		
55	TELHA ZINCO 6X1		50	UNIDADE		
56	FERROLHO ZINCADO 500X3		10	UNIDADE		
57	TELHA DE ALUMINIO ONDULADA 6X1.20		30	UNIDADE		
58	PARAFUSO 3X16MM		2000	UNIDADE		
59	PARAFUSO 3X20MM		2000	UNIDADE		
60	PARAFUSO 3X30MM		2000	UNIDADE		
61	PARAFUSO 3,5X12MM		2000	UNIDADE		
62	PARAFUSO 3,5X25MM		2000	UNIDADE		
63	PARAFUSO 3,5X30MM		2000	UNIDADE		
64	PARAFUSO 3,5X40MM		2000	UNIDADE		
65	PARAFUSO 4X50MM		2000	UNIDADE		
66	PARAFUSO 4,5X50MM		2000	UNIDADE		
67	PARAFUSO 5X50MM		2000	UNIDADE		
68	PARAFUSO 6X50MM		2000	UNIDADE		
69	FECHADURA INTER AA		40	UNIDADE		
70	FECHADURA EXTER AA		40	UNIDADE		
71	BOBINA DE ZINCO CHAPA 28 50CM		100	METRO		
72	LINHA 3/4 (MEDINDO 3M CADA)		120	UNIDADE		
73	LINHA 3/5 (MEDINDO 3M CADA)		100	UNIDADE		
74	LINHA 3/6 (MEDINDO 3M CADA)		90	UNIDADE		
75	LINHA 3/8 (MEDINDO 3M CADA)		100	UNIDADE		
76	CAIBROS (MEDINDO 3M CADA)		400	UNIDADE		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

77	RIPA		1.200	UNIDADE		
78	VEDA ROSCA		50	UNIDADE		
79	BROXA		50	UNIDADE		
80	ROLO DE ESPUMA 15CM CABO AMARELO		10	UNIDADE		
81	CARRO DE MÃO POP PRETO		10	UNIDADE		
82	CARRO DE MÃO GALVANIZADO		5	UNIDADE		
83	CAMARA DE AR (P/ CARRO DE MÃO)		10	UNIDADE		
84	PNEU 3.2X8 (PARA CARRO DE MÃO)		10	UNIDADE		
85	ESCADA DE FERRO COM04 DEGRAUS		1	UNIDADE		
86	BOTAS COM BICO EM AÇO		30	PAR		
87	BOTAS DE BORRACHA (DIVERSOS TAMANHOS)		30	PAR		
88	LUVA VAQUETA		20	PAR		
89	LUVA DE BORRACHA'		20	PAR		
90	LUVA DE PANO		20	PAR		
91	BATA (CALÇA E CAMISA ABERTA)		30	UNIDADE		
92	MACACAO MECANICO		3	UNIDADE		
93	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/100 UND		10	PACOTE		
94	MASCARA COM 2 FILTROS		20	UNIDADE		
95	OCULOS PROTEÇÃO		50	UNIDADE		
96	PROTETOR SOLAR FPS 30-50		80	FRASCO		
97	PROTETOR AURICULAR		25	UNIDADE		
98	PEDRA 23X24 PRATA TIPO B		30	METRO		
99	PISO CERAMICA BRANCO 46X46 TIPO A		1.500	METRO		
100	PISO CERAMICA ANTIDERRAPANTE 46X46 TIPO A		100	METRO		
101	PIA INOX 1,20M		10	UNIDADE		
102	PIA SINTETICA 1,20X0,50 MARMORIZADA		10	UNIDADE		
103	TANQUE SIMPLES 60X60 MARMORIZADA		5	UNIDADE		
104	TANQUE TRIPLO 1,45X50 MARMORIZADO		5	UNIDADE		
105	BACIA JADE CONVENCIONAL BRANCO		10	UNIDADE		
106	LAVATORIO SUSPENSO JADE (BRANCO)		10	UNIDADE		
107	CAIXA ACOP. S/ BACIA JADE BRANCO		10	UNIDADE		
108	LAVATORIO S/COLUNA JADE BRANCO		10	UNIDADE		
109	COLUNA S/LAVAVEL BRANCO		10	UNIDADE		
110	CUBA RASA RETANGULAR		10	UNIDADE		
111	ARGAMASSA COLANTE AC II		8.000	QUILO		
112	ARGAMASSA COLANTE AC III		6.000	QUILO		
113	ARGAMASSA COLANTE AC III E		4.000	QUILO		
114	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR		600	QUILO		
115	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM ÁGUA, PARA MATERIAIS		30	LATA		
116	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETOS		80	LITRO		
117	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL		60	LITRO		
118	PEDRA BRITADA Nº 1 OU PEDRISCO (9,5 A 19 MM)		60	METRO CUBICO		
119	TELHA DE BARRO / CERAMICA NÃO ESMALTADA TIPO COLONIAL		50	MILHEIRO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

120	TELHAS DE FIBROCIMENTO E= 6MM, DE 3,00 X 1,06M	500	UNIDADE		
121	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 6MM, DE 2,44 X 1,10 (SEM AMIANTO)	100	UNIDADE		
122	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 4MM, DE 2,13 X 0,50M (SEM AMIANTO)	100	UNIDADE		
123	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE 8 FUROS	100.000	UNIDADE		
124	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO, UNIDIRECIONAL	200	METRO QUADRADO		
125	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO 50KG)	160.000	QUILO		
126	MEIO FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE MOLDADO, COMP 1M, 30 X 12/15 CM	1.200	METRO		
127	PEDRA DE PARALELEPIPEDO	400	METRO QUADRADO		
128	PISO INTERTRAVADO	200	METRO QUADRADO		
129	PISO TATIL	50	METRO QUADRADO		
130	MARMORE	50	METRO QUADRADO		
131	GRANITO	40	METRO QUADRADO		
132	BASCULHANTE 40X40 EM ALUMINIO	20	UNIDADE		
133	BASCULHANTE 50X50 EM ALUMINIO	20	UNIDADE		
134	PORTAS LAMINADAS COM CAIXA	50	UNIDADE		
135	PORTA VENEZIANA TIMBURANA ALMOFADA	10	UNIDADE		
136	PORTA JATOBA HORIZONTAL	10	UNIDADE		
137	PORTA VENEZIANA JATOBA ALMOFADA	10	UNIDADE		
138	JANELA UMERI HORIZONTAL 1,00X0,80	20	UNIDADE		
139	JANELA UMERI HORIZONTAL 1,20X0,80	20	UNIDADE		
140	REGISTRO 1416 ¾	20	UNIDADE		
141	REGISTRO 1509 ¾	20	UNIDADE		
142	TORNEIRA COMUM VOLTA C-33	20	UNIDADE		
143	TORNEIRA VOLTA C-40	20	UNIDADE		
144	TORNEIRA 1428 C40	20	UNIDADE		
145	TORNEIRA 1494 C40	20	UNIDADE		
146	TORNEIRA BAIXA VOLTA C50	20	UNIDADE		
147	TORNEIRA BICA MOVEL VOLTA	20	UNIDADE		
148	TORNEIRA C-50 VOLTA 1494	5	UNIDADE		
149	TORNEIRA CROMADA	10	UNIDADE		
150	NERVURA	300	METRO		
151	VERGA 1,00M	15	UNIDADE		
152	VERGA 1,20M	15	UNIDADE		
153	VERGA 1,50M	15	UNIDADE		
154	VERGA 2,00M	15	UNIDADE		
155	VERGA 2,50M	15	UNIDADE		
156	VERGA 3,00M	15	UNIDADE		
157	VERGA 3,50M	15	UNIDADE		
158	COLAR DE BRAÇADEIRA P/ TUBO DE 50MM	20	UNIDADE		
159	TUBO SOLD 20MMX6M	200	METRO		
160	TUBO SOLD 25MMX6M	200	METRO		
161	TUBO SOLD 32MMX6M	150	METRO		
162	TUBO SOLD 40MMX6M	150	METRO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

163	TUBO SOLD 50MMX6M		80	METRO		
164	TUBO SOLD 60MMX6M		80	METRO		
165	TUBO ESG 40MMX6M		100	METRO		
166	TUBO ESG 50MMX6M		80	METRO		
167	TUBO ESG 100MMX6M		80	METRO		
168	TUBO ESG 150MMX6M		40	UNIDADE		
169	TUBO ESG 200MMX6M		40	UNIDADE		
170	JOELHO SOLD 20MM		50	UNIDADE		
171	JOELHO SOLD 32MM		200	UNIDADE		
172	JOELHO SOLD 40MM		200	UNIDADE		
173	JOELHO SOLD 50MM		200	UNIDADE		
174	JOELHO ESG 40MM		200	UNIDADE		
175	JOELHO ESG 50MM		200	UNIDADE		
176	JOELHO ESG 75MM		200	UNIDADE		
177	JOELHO ESG 100MM		200	UNIDADE		
178	CAIXA DE POLIETILENO 500LT		20	UNIDADE		
179	CAIXA DE POLIETILENO 1000LT		12	UNIDADE		
180	REDUÇÃO SOLD 50/20		30	UNIDADE		
181	LUVA SOLDAVEL 32MM		50	UNIDADE		
182	LUVA DE 20MM LR		50	UNIDADE		
183	LUVA DE 20MM LATÃO		50	UNIDADE		
184	LUVA SOLD DE 20MM		50	UNIDADE		
185	LUVA SOLD DE 25MM		50	UNIDADE		
186	LUVA SOLD DE 40MM		50	UNIDADE		
187	TORNEIRA P/ JARDIM C/ BICO		20	UNIDADE		
188	TORNEIRA P/ COZINHA 18CM		10	UNIDADE		
189	ADAPTADOR FLANGE DE 20MM		10	UNIDADE		
190	ADAPTADOR FLANGE DE 50MM		10	UNIDADE		
191	CHUVEIRO BRANCO DE ½ 20MM		100	UNIDADE		
192	SPUDE P/ SANITARIA TRANSP		20	UNIDADE		
193	BOIA DE CAIXA DÁGUA – BOIA DE ½ (20MM)		30	UNIDADE		
194	REGISTRO DE PASSAGEM 20MM		50	UNIDADE		
195	REGISTRO DE PASSAGEM 25MM		50	UNIDADE		
196	REGISTRO DE PASSAGEM 32MM		50	UNIDADE		
197	REGISTRO DE PASSAGEM 40MM		100	UNIDADE		
198	REGISTRO DE PASSAGEM 50MM		100	UNIDADE		
199	REGISTRO DE PASSAGEM 60MM		50	UNIDADE		
200	SIFÃO		50	UNIDADE		
201	SIFÃO DUPLO		50	UNIDADE		
202	SIFÃO TRIPLO		30	UNIDADE		
203	CAP P/ ESGOTO 40		100	UNIDADE		
204	CAP P/ ESGOTO 50		100	UNIDADE		
205	CAP P/ ESGOTO 75		100	UNIDADE		
206	CAP P/ ESGOTO 100		100	UNIDADE		
207	CAP P/AGUA 20		100	UNIDADE		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

208	CAP P/AGUA 25		100	UNIDADE		
209	CAP P/AGUA 32		100	UNIDADE		
210	CAP P/AGUA 40		100	UNIDADE		
211	CAP P/AGUA 50		100	UNIDADE		
212	LUVA P/ ESGOTO 40		100	UNIDADE		
213	LUVA P/ ESGOTO 50		100	UNIDADE		
214	LUVA P/ ESGOTO 75		100	UNIDADE		
215	LUVA P/ ESGOTO 100		100	UNIDADE		
216	LUVA DE 50		100	UNIDADE		
217	PLUG ½		100	UNIDADE		
218	TE P/ESGOTO 40		100	UNIDADE		
219	TE P/ESGOTO 50		20	UNIDADE		
220	TE P/ESGOTO 75		20	UNIDADE		
221	TE SOLD DE 25		20	UNIDADE		
222	TE SOLD DE 32		20	UNIDADE		
223	TE SOLD DE 40		20	UNIDADE		
224	TE SOLD DE 50		20	UNIDADE		
225	CAIXA DE DESCARGA BRANCA		80	UNIDADE		
226	BUCHA RED CURTA 25X20		100	UNIDADE		
227	BUCHA RED CURTA 50X40		100	UNIDADE		
228	BUCHA RED LONGA 32X20		100	UNIDADE		
229	BUCHA RED LONGA 40X20		100	UNIDADE		
230	BUCHA RED LONGA 40X25		100	UNIDADE		
231	BUCHA RED LONGA 50X32		100	UNIDADE		
232	TINTA 18LTS EXTERNA LATEX PVA		80	LATÃO		
233	TINTA 3.600 LTS EXTERNA LATEX PVA		100	GALÃO		
234	TINTA ACRILICA 16 LTS INTERNA		10	GALÃO		
235	TINTA ACRILICA 18 LTS INTERNA		10	LATA		
236	TINTA ACRILICA 3.600 LTS INTERNA		10	LATÃO		
237	TINTA SPRAY METALICA		10	UNIDADE		
238	SELADOR P/MADEIRA		50	GALÃO		
239	SOLVENTE BEM. DE 1 LITRO		100	UNIDADE		
240	COLA BRANCA 1KG PVA		50	LITRO		
241	COLA BRANCA 500G PVA		50	LITRO		
242	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS		100	GALÃO		
243	MASSA CORRIDA 18 LITROS		100	LATÃO		
244	MASSA SELADORA HIDRO		20	GALÃO		
245	BISNAGA DE COR		50	UNIDADE		
246	LACA SELADORA 3,6l		50	GALÃO		
247	ESMALTE SINTETICO 1 LITRO		100	LITRO		
248	ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS		200	GALÃO		
249	VERNIZ EXTRA INCOLOR		50	GALÃO		
250	VERNIZ EXTRA NOGUEIRA		50	GALÃO		
251	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60 X 60CM, ESPRESSURA DE 12MM, COM INSTALAÇÃO (MAO DE OBRA) INCLUSA.		2.000	METRO QUADRADO		
252	FORRO PVC LISO BRANCO, BANCO DE REGUA 20CM,		1.500	METRO QUADRADO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

ESPRESSURA DE 8MM, M2 46, 28 COMPRIMENTO 6M, COM INSTALAÇÃO (MAO DE OBRA) INCLUSA.					
---	--	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta licitação deverão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais para atender as necessidades atuais e futuras de manutenções das vias públicas (calçadas e passeios), saneamentos, reforma e construção de pequenas praças, canalização de córregos, manutenção do Cemitério Municipal, reformas pequenas e adaptações na estrutura física dos imóveis, atendimento emergencial à manutenção da rede escolar municipal, departamentos administrativos das secretarias do município, de unidade de saúde, vias públicas, espaços comunitários e de lazer, de acordo com o registro das necessidades, presentes e futuras, e a inviabilidade de instauração de processo licitatório.

2.2. Importante salientar que a prestação dos referidos SERVIÇOS só se dará mediante a prévia autorização do Gestor Responsável e que as quantidades estimadas são para a finalidade de Registro de Preços o que poderá viabilizar a administração a possibilidade de utilização apenas da quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

2.3. A aquisição se justifica pela necessidade desses materiais para a manutenção, e pequenas reformas (emergenciais), que serão realizadas pela mão de obra própria da Prefeitura Municipal, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo município. Os materiais deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações deste Termo de Referência.

3. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A licitação do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, em observância ao Decreto Municipal nº 091/2017, e ao Decreto Municipal nº 222/2023.

3.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 091/2017 e do art. 20º do Decreto Municipal nº 222/2023. O Registro de Preços deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Triunfo Potiguar, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

3.3. Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres do Município, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção da modalidade em apreço, sob o critério de julgamento "menor preço" por **ITEM**.

4. DOS QUANTITATIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

4.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para uso durante 12 (doze) meses, estão descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência. Os quantitativos foram levantados com base nos itens utilizados em anos anteriores.

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5.2 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas na Lei 14.133/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

05.02.01 O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

05.03 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

05.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação feita pelo Setor de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

05.04.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca.

05.04.02 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura de Triunfo Potiguar, situado na Rua: Antônio Eufrásio, nº SN, bairro: Edson Pereira, Triunfo Potiguar, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: compras@triunfopotiguar.rn.gov.br.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7. Habilitação jurídica:

6.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

6.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

- 6.7.8. RG e CPF do proprietário e sócio(s) da empresa quando for o caso;
- 6.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.8.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.8.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.8.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 6.8.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.8.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
- 6.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.9. Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.9.1. **Certidão negativa de falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no Máximo a 90 (noventa) dias da **data de abertura da sessão pública**, se não houver outro prazo de validade constante na própria certidão;
- 6.9.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
 - 6.9.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - 6.9.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

6.9.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

6.9.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.10. Qualificação Técnica:

6.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. apresentado em papel timbrando do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

b. comprovem o fornecido do(s) produto(s) compatível(is) com as características com o objeto desta licitação de maneira satisfatória.

6.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

6.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O material deverá ser recebido:

a. Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.1. Definitivamente, após a realização de vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

7.1.2. Nos casos da entrega ter sido realizada em desacordo com o solicitado, a empresa terá um prazo de 3 (três) dias para substituição do Material.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Realizar a entrega do material no prazo de até 15 (cinco) dias, de acordo com as especificações, constantes no Termo de Referência e nas quantidades indicadas na Ordem de Compra.

8.1.2. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de seus funcionários que estarão no município de Triunfo Potiguar, realizando o trabalho de entrega e instalação;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

- 8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

12.1. Comete infração administrativa, nos termos Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

Triunfo Potiguar/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Juarez Umbelino de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do Processo licitatório e solicitante

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo em vista a necessidade desses materiais anualmente para atender a população do município.

1.2 Área requisitante

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Públicos

Responsável: Juarez Umbelino de Oliveira

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente visa justificar a aquisição de materiais de construção civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e demais secretarias do Município de Triunfo Potiguar. A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria de Obras, no atendimento à população quanto ao melhoramento da infraestrutura da cidade. Considerando que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no planejamento voltados a infraestrutura do município, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos em todos os períodos do dia, com acessibilidade e com os devidos reparos em suas rachaduras e deterioração em diversos prédios públicos.

A continuidade da manutenção e/ou conservação da estrutura pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Essa aquisição de materiais de construção para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas necessidades desses materiais para a manutenção, e pequenas reformas (emergenciais), que serão realizadas pela própria mão de obra (funcionários/servidores) da secretaria, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas nas vias públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, e conforme a justificativa apresentada anteriormente, demandam a contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Construção Civil, para atender as necessidades dos prédios públicos municipais. A empresa contratada será responsável por fornecer integralmente os materiais, assegurando que, eles deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações no termo de referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de material de consumo, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição de material de consumo através de SRP.

De modo geral, na aquisição de material de consumo de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete se a fornecer os materiais pelo preço acordado e quando for solicitado.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços:

Por intermédio do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 091/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Agora, com o Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 091/2017, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Assim, o quantitativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

necessário a suprir as necessidades, desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta autarquia.

4.2 ANÁLISE E ESCOLHA ENTRE AS SOLUÇÕES EXISTENTES

Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos.

A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

4.3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A adoção da metodologia acima, busca amparo legal no do Decreto Municipal nº 091/2017.

4.4. DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO – IRP:

O procedimento público de intenção de registro de preço – IRP, será dispensado nesta contratação, devido a contratação atender a necessidade do município em seu âmbito exclusivo, conforme regulamento municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 091/2017.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atender às necessidades, os itens e suas quantidades, baseados na contratação do ano de 2023 e 2024, foram definidos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE
01	PÁ QUADRADA COM CABO		20	UNIDADE
02	PÁ DE BICO COM CABO		10	UNIDADE
03	ENXADA NORTE 2.5 COM CABO 150CM		10	UNIDADE
04	ANCINHO 12D ESTAMP COM CABO 120 CM		10	UNIDADE
05	MARRETA		10	UNIDADE
06	COLHER DE PEDREIRO 10		10	UNIDADE
07	ESPATULA RIGIDA 8CM COM CABO MADEIRA		10	UNIDADE
08	FACÃO PARA MATO 12		5	UNIDADE
09	ARAME GALVANIZADO 1,65MM (16)		50	QUILO
10	TRENA 5M		10	UNIDADE
11	PENEIRA PARA AREIA		5	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

12	LIXA FERRO 80		10	UNIDADE
13	LIXA FERRO 100		10	UNIDADE
14	LIXA MASSA 120		10	UNIDADE
15	LIXA MASSA 150		10	UNIDADE
16	LIXA D'ÁGUA 3M R-870		5	UNIDADE
17	RÉGUA PARA PEDREIRO		5	UNIDADE
18	ALICATE DE PRESSÃO		2	UNIDADE
19	ALICATE UNIVERSAL		2	UNIDADE
20	LINHA DE PEDREIRO 100M		10	UNIDADE
21	DESEMPOLADEIRA AÇO LISA		10	UNIDADE
22	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA 140X250MM		10	UNIDADE
23	MARTELO 25		3	UNIDADE
24	FECHADURA SOBRE PORTÃO		10	UNIDADE
25	LAMINA STARRET		10	UNIDADE
26	CHAVE COMBINADA 10MM		10	UNIDADE
27	CHAVE COMBINADA 15MM		10	UNIDADE
28	CHAVE COMBINADA 20MM		10	UNIDADE
29	VASSORÃO GARI		30	UNIDADE
30	CABO INTERCALADO PARA ENXADA		10	UNIDADE
31	CHIBANCA C/ CABO 95CM		10	UNIDADE
32	PICARETE C/ CABO 90CM		10	UNIDADE
33	ALAVANCA LISA REDONDA		3	UNIDADE
34	TALHADEIRA LISA REDONDA		5	UNIDADE
35	FURADEIRA 220V		1	UNIDADE
36	MAQUITA 220V		1	UNIDADE
37	CORTADOR DE PISO		1	UNIDADE
38	MAQUINA DE SOLDA PORTATIL 250A 220V		1	UNIDADE
39	MARTELETE		1	UNIDADE
40	COMPACTOR VIBRATORIO 5.0 A 6.5 HP		1	UNIDADE
41	TRELIÇA		150	UNIDADE
42	COLUNA 5/16 6M		100	UNIDADE
43	COLUNA 3/8 6M		100	UNIDADE
44	VERGALHÃO 3/8 DOBR 12M/SB		80	UNIDADE
45	VERGALHÃO 5/16 BOBR 12M/SB		80	UNIDADE
46	ARAME RECUZIDO PRETO 18		40	UNIDADE
47	PREGO CC 2.1/2X10-18X27		20	QUILO
48	PREGO CC 3X8 BWG		100	QUILO
49	PREGO CC 2.1/X 12-16X27		20	QUILO
50	REBITE 410-1000UN		10	CAIXA
51	TELHA ZIMCALUME (6M)		40	UNIDADE
52	DOBRADIÇA DE CANTO 1/2		10	UNIDADE
53	PREGO 1.1/4X4		15	QUILO
54	PREGO 10X9		50	QUILO
55	TELHA ZINCO 6X1		50	UNIDADE
56	FERROLHO ZINCADO 500X3		10	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

57	TELHA DE ALUMINIO ONDULADA 6X1.20		30	UNIDADE
58	PARAFUSO 3X16MM		2000	UNIDADE
59	PARAFUSO 3X20MM		2000	UNIDADE
60	PARAFUSO 3X30MM		2000	UNIDADE
61	PARAFUSO 3,5X12MM		2000	UNIDADE
62	PARAFUSO 3,5X25MM		2000	UNIDADE
63	PARAFUSO 3,5X30MM		2000	UNIDADE
64	PARAFUSO 3,5X40MM		2000	UNIDADE
65	PARAFUSO 4X50MM		2000	UNIDADE
66	PARAFUSO 4,5X50MM		2000	UNIDADE
67	PARAFUSO 5X50MM		2000	UNIDADE
68	PARAFUSO 6X50MM		2000	UNIDADE
69	FECHADURA INTER AA		40	UNIDADE
70	FECHADURA EXTER AA		40	UNIDADE
71	BOBINA DE ZINCO CHAPA 28 50CM		100	METRO
72	LINHA 3/4 (MEDINDO 3M CADA)		120	UNIDADE
73	LINHA 3/5 (MEDINDO 3M CADA)		100	UNIDADE
74	LINHA 3/6 (MEDINDO 3M CADA)		90	UNIDADE
75	LINHA 3/8 (MEDINDO 3M CADA)		100	UNIDADE
76	CAIBROS (MEDINDO 3M CADA)		400	UNIDADE
77	RIPA		1.200	UNIDADE
78	VEDA ROSCA		50	UNIDADE
79	BROXA		50	UNIDADE
80	ROLO DE ESPUMA 15CM CABO AMARELO		10	UNIDADE
81	CARRO DE MÃO POP PRETO		10	UNIDADE
82	CARRO DE MÃO GALVANIZADO		5	UNIDADE
83	CAMARA DE AR (P/ CARRO DE MÃO)		10	UNIDADE
84	PNEU 3.2X8 (PARA CARRO DE MÃO)		10	UNIDADE
85	ESCADA DE FERRO COM04 DEGRAUS		1	UNIDADE
86	BOTAS COM BICO EM AÇO		30	PAR
87	BOTAS DE BORRACHA (DIVERSOS TAMANHOS)		30	PAR
88	LUVA VAQUETA		20	PAR
89	LUVA DE BORRACHA'		20	PAR
90	LUVA DE PANO		20	PAR
91	BATA (CALÇA E CAMISA ABERTA)		30	UNIDADE
92	MACACAO MECANICO		3	UNIDADE
93	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/100 UND		10	PACOTE
94	MASCARA COM 2 FILTROS		20	UNIDADE
95	OCULOS PROTEÇÃO		50	UNIDADE
96	PROTETOR SOLAR FPS 30-50		80	FRASCO
97	PROTETOR AURICULAR		25	UNIDADE
98	PEDRA 23X24 PRATA TIPO B		30	METRO
99	PISO CERAMICA BRANCO 46X46 TIPO A		1.500	METRO
100	PISO CERAMICA ANTIDERRAPANTE 46X46 TIPO A		100	METRO
101	PIA INOX 1,20M		10	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

102	PIA SINTETICA 1,20X0,50 MARMORIZADA		10	UNIDADE
103	TANQUE SIMPLES 60X60 MARMORIZADA		5	UNIDADE
104	TANQUE TRIPLO 1,45X50 MARMORIZADO		5	UNIDADE
105	BACIA JADE CONVENCIONAL BRANCO		10	UNIDADE
106	LAVATORIO SUSPENSO (BRANCO)		10	UNIDADE
107	CAIXA ACOP. S/ BACIA BRANCO		10	UNIDADE
108	LAVATORIO S/COLUNA BRANCO		10	UNIDADE
109	COLUNA S/LAVAVEL BRANCO		10	UNIDADE
110	CUBA RASA RETANGULAR		10	UNIDADE
111	ARGAMASSA COLANTE AC II		8.000	QUILO
112	ARGAMASSA COLANTE AC III		6.000	QUILO
113	ARGAMASSA COLANTE AC III E		4.000	QUILO
114	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR		600	QUILO
115	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM ÁGUA, PARA MATERIAIS		30	LATA
116	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETOS		80	LITRO
117	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL		60	LITRO
118	PEDRA BRITADA Nº 1 OU PEDRISCO (9,5 A 19 MM)		60	METRO CUBICO
119	TELHA DE BARRO / CERAMICA NÃO ESMALTADA TIPO COLONIAL		50	MILHEIRO
120	TELHAS DE FIBROCIMENTO E= 6MM, DE 3,00 X 1,06M		500	UNIDADE
121	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 6MM, DE 2,44 X 1,10 (SEM AMIANTO)		100	UNIDADE
122	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 4MM, DE 2,13 X 0,50M (SEM AMIANTO)		100	UNIDADE
123	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE 8 FUROS		100.000	UNIDADE
124	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO, UNIDIRECIONAL		200	METRO QUADRADO
125	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO 50KG)		160.000	QUILO
126	MEIO FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE MOLDADO, COMP 1M, 30 X 12/15 CM		1.200	METRO
127	PEDRA DE PARALELEPIPEDO		400	METRO QUADRADO
128	PISO INTERTRAVADO		200	METRO QUADRADO
129	PISO TATIL		50	METRO QUADRADO
130	MARMORE		50	METRO QUADRADO
131	GRANITO		40	METRO QUADRADO
132	BASCULHANTE 40X40 EM ALUMINIO		20	UNIDADE
133	BASCULHANTE 50X50 EM ALUMINIO		20	UNIDADE
134	PORTAS LAMINADAS COM CAIXA		50	UNIDADE
135	PORTA VENEZIANA TIMBURANA ALMOFADA		10	UNIDADE
136	PORTA JATOBA HORIZONTAL		10	UNIDADE
137	PORTA VENEZIANA JATOBA ALMOFADA		10	UNIDADE
138	JANELA UMERI HORIZONTAL 1,00X0,80		20	UNIDADE
139	JANELA UMERI HORIZONTAL 1,20X0,80		20	UNIDADE
140	REGISTRO 1416 ¾		20	UNIDADE
141	REGISTRO 1509 ¾		20	UNIDADE
142	TORNEIRA COMUM VOLTA C-33		20	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

143	TORNEIRA VOLTA C-40		20	UNIDADE
144	TORNEIRA 1428 C40		20	UNIDADE
145	TORNEIRA 1494 C40		20	UNIDADE
146	TORNEIRA BAIXA VOLTA C50		20	UNIDADE
147	TORNEIRA BICA MOVEL VOLTA		20	UNIDADE
148	TORNEIRA C-50 VOLTA 1494		5	UNIDADE
149	TORNEIRA CROMADA		10	UNIDADE
150	NERVURA		300	METRO
151	VERGA 1,00M		15	UNIDADE
152	VERGA 1,20M		15	UNIDADE
153	VERGA 1,50M		15	UNIDADE
154	VERGA 2,00M		15	UNIDADE
155	VERGA 2,50M		15	UNIDADE
156	VERGA 3,00M		15	UNIDADE
157	VERGA 3,50M		15	UNIDADE
158	COLAR DE BRAÇADEIRA P/ TUBO DE 50MM		20	UNIDADE
159	TUBO SOLD 20MMX6M		200	METRO
160	TUBO SOLD 25MX6M		200	METRO
161	TUBO SOLD 32MMX6M		150	METRO
162	TUBO SOLD 40MMX6M		150	METRO
163	TUBO SOLD 50MMX6M		80	METRO
164	TUBO SOLD 60MMX6M		80	METRO
165	TUBO ESG 40MMX6M		100	METRO
166	TUBO ESG 50MMX6M		80	METRO
167	TUBO ESG 100MMX6M		80	METRO
168	TUBO ESG 150MMX6M		40	UNIDADE
169	TUBO ESG 200MMX6M		40	UNIDADE
170	JOELHO SOLD 20MM		50	UNIDADE
171	JOELHO SOLD 32MM		200	UNIDADE
172	JOELHO SOLD 40MM		200	UNIDADE
173	JOELHO SOLD 50MM		200	UNIDADE
174	JOELHO ESG 40MM		200	UNIDADE
175	JOELHO ESG 50MM		200	UNIDADE
176	JOELHO ESG 75MM		200	UNIDADE
177	JOELHO ESG 100MM		200	UNIDADE
178	CAIXA DE POLIETILENO 500LT		20	UNIDADE
179	CAIXA DE POLIETILENO 1000LT		12	UNIDADE
180	REDUÇÃO SOLD 50/20		30	UNIDADE
181	LUVA SOLD AVEL 32MM		50	UNIDADE
182	LUVA DE 20MM LR		50	UNIDADE
183	LUVA DE 20MM LATÃO		50	UNIDADE
184	LUVA SOLD DE 20MM		50	UNIDADE
185	LUVA SOLD DE 25MM		50	UNIDADE
186	LUVA SOLD DE 40MM		50	UNIDADE
187	TORNEIRA P/ JARDIM C/ BICO		20	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

188	TORNEIRA P/ COZINHA 18CM		10	UNIDADE
189	ADAPTADOR FLANGE DE 20MM		10	UNIDADE
190	ADAPTADOR FLANGE DE 50MM		10	UNIDADE
191	CHUVEIRO BRANCO DE ½ 20MM		100	UNIDADE
192	SPUDE P/ SANITARIA TRANSP		20	UNIDADE
193	BOIA DE CAIXA D'ÁGUA – BOIA DE ½ (20MM)		30	UNIDADE
194	REGISTRO DE PASSAGEM 20MM		50	UNIDADE
195	REGISTRO DE PASSAGEM 25MM		50	UNIDADE
196	REGISTRO DE PASSAGEM 32MM		50	UNIDADE
197	REGISTRO DE PASSAGEM 40MM		100	UNIDADE
198	REGISTRO DE PASSAGEM 50MM		100	UNIDADE
199	REGISTRO DE PASSAGEM 60MM		50	UNIDADE
200	SIFÃO		50	UNIDADE
201	SIFÃO DUPLO		50	UNIDADE
202	SIFÃO TRIPLO		30	UNIDADE
203	CAP P/ ESGOTO 40		100	UNIDADE
204	CAP P/ ESGOTO 50		100	UNIDADE
205	CAP P/ ESGOTO 75		100	UNIDADE
206	CAP P/ ESGOTO 100		100	UNIDADE
207	CAP P/AGUA 20		100	UNIDADE
208	CAP P/AGUA 25		100	UNIDADE
209	CAP P/AGUA 32		100	UNIDADE
210	CAP P/AGUA 40		100	UNIDADE
211	CAP P/AGUA 50		100	UNIDADE
212	LUVA P/ ESGOTO 40		100	UNIDADE
213	LUVA P/ ESGOTO 50		100	UNIDADE
214	LUVA P/ ESGOTO 75		100	UNIDADE
215	LUVA P/ ESGOTO 100		100	UNIDADE
216	LUVA DE 50		100	UNIDADE
217	PLUG ½		100	UNIDADE
218	TE P/ESGOTO 40		100	UNIDADE
219	TE P/ESGOTO 50		20	UNIDADE
220	TE P/ESGOTO 75		20	UNIDADE
221	TE SOLD DE 25		20	UNIDADE
222	TE SOLD DE 32		20	UNIDADE
223	TE SOLD DE 40		20	UNIDADE
224	TE SOLD DE 50		20	UNIDADE
225	CAIXA DE DESCARGA BRANCA		80	UNIDADE
226	BUCHA RED CURTA 25X20		100	UNIDADE
227	BUCHA RED CURTA 50X40		100	UNIDADE
228	BUCHA RED LONGA 32X20		100	UNIDADE
229	BUCHA RED LONGA 40X20		100	UNIDADE
230	BUCHA RED LONGA 40X25		100	UNIDADE
231	BUCHA RED LONGA 50X32		100	UNIDADE
232	TINTA 18LTS EXTERNA LATEX PVA		80	LATÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

233	TINTA 3.600 LTS EXTERNA LATEX PVA		100	GALÃO
234	TINTA ACRILICA 16 LTS INTERNA		10	GALÃO
235	TINTA ACRILICA 18 LTS INTERNA		10	LATA
236	TINTA ACRILICA 3.600 LTS INTERNA		10	LATÃO
237	TINTA SPRAY METALICA		10	UNIDADE
238	SELADOR P/MADEIRA		50	GALÃO
239	SOLVENTE BEM. DE 1 LITRO		100	UNIDADE
240	COLA BRANCA 1KG PVA		50	LITRO
241	COLA BRANCA 500G PVA		50	LITRO
242	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS		100	GALÃO
243	MASSA CORRIDA 18 LITROS		100	LATÃO
244	MASSA SELADORA HIDRO		20	GALÃO
245	BISNAGA DE COR		50	UNIDADE
246	LACA SELADORA 3,61		50	GALÃO
247	ESMALTE SINTETICO 1 LITRO		100	LITRO
248	ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS		200	GALÃO
249	VERNIZ EXTRA INCOLOR		50	GALÃO
250	VERNIZ EXTRA NOGUEIRA		50	GALÃO
251	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60 X 60CM, ESPRESSURA DE 12MM, COM INSTALAÇÃO (MAO DE OBRA) INCLUSA.		2.000	METRO QUADRADO
252	FORRO PVC LISO BRANCO, BANCO DE REGUA 20CM, ESPRESSURA DE 8MM, M2 46, 28 COMPRIMENTO 6M, COM INSTALAÇÃO (MAO DE OBRA) INCLUSA.		1.500	METRO QUADRADO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada pesquisa mercadológica no sistema de banco de dados de preços públicos do **CESTA DE PREÇO**, como base de valor médio de mercado, conforme mostra a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
01	PÁ QUADRADA COM CABO	20	UNIDADE	R\$ 107,80	R\$ 2.156,00
02	PÁ DE BICO COM CABO	10	UNIDADE	R\$ 107,50	R\$ 1.075,00
03	ENXADA NORTE 2.5 COM CABO 150CM	10	UNIDADE	R\$ 75,83	R\$ 758,30
04	ANCINHO 12D ESTAMP COM CABO 120 CM	10	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 200,00
05	MARRETA	10	UNIDADE	R\$ 99,00	R\$ 990,00
06	COLHER DE PEDREIRO 10	10	UNIDADE	R\$ 48,40	R\$ 484,00
07	ESPATULA RIGIDA 8CM COM CABO MADEIRA	10	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 100,00
08	FACÃO PARA MATO 12	5	UNIDADE	R\$ 42,24	R\$ 211,20
09	ARAME GALVANIZADO 1,65MM (16)	50	QUILO	R\$ 46,76	R\$ 2.338,00
10	TRENA 5M	10	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 340,00
11	PENEIRA PARA AREIA	5	UNIDADE	R\$ 49,75	R\$ 248,75
12	LIXA FERRO 80	10	UNIDADE	R\$ 3,90	R\$ 39,00
13	LIXA FERRO 100	10	UNIDADE	R\$ 4,45	R\$ 44,50
14	LIXA MASSA 120	10	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 18,00
15	LIXA MASSA 150	10	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 20,00
16	LIXA D'ÁGUA 3M R-870	5	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 25,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

17	RÉGUA PARA PEDREIRO	5	UNIDADE	R\$ 63,00	R\$ 315,00
18	ALICATE DE PRESSÃO	2	UNIDADE	R\$ 97,54	R\$ 195,08
19	ALICATE UNIVERSAL	2	UNIDADE	R\$ 72,10	R\$ 144,20
20	LINHA DE PEDREIRO 100M	10	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 230,00
21	DESEMPOLADEIRA AÇO LISA	10	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 250,00
22	DESEMPOLADEIRA DE MADEIRA 140X250MM	10	UNIDADE	R\$ 13,30	R\$ 133,00
23	MARTELO 25	3	UNIDADE	R\$ 46,50	R\$ 136,50
24	FECHADURA SOBRE PORTÃO	10	UNIDADE	R\$ 94,08	R\$ 940,80
25	LAMINA STARRET	10	UNIDADE	R\$ 19,45	R\$ 194,50
26	CHAVE COMBINADA 10MM	10	UNIDADE	R\$ 19,45	R\$ 194,50
27	CHAVE COMBINADA 15MM	10	UNIDADE	R\$ 22,99	R\$ 229,90
28	CHAVE COMBINADA 20MM	10	UNIDADE	R\$ 24,00	R\$ 240,00
29	VASSORÃO GARI	30	UNIDADE	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
30	CABO INTERCALADO PARA ENXADA	10	UNIDADE	R\$ 38,50	R\$ 385,00
31	CHIBANCA C/ CABO 95CM	10	UNIDADE	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
32	PICARETE C/ CABO 90CM	10	UNIDADE	R\$ 123,60	R\$ 1.236,00
33	ALAVANCA LISA REDONDA	3	UNIDADE	R\$ 226,46	R\$ 679,38
34	TALHADEIRA LISA REDONDA	5	UNIDADE	R\$ 34,55	R\$ 172,75
35	FURADEIRA 220V	1	UNIDADE	R\$ 889,50	R\$ 889,50
36	MAQUITA 220V	1	UNIDADE	R\$ 540,00	R\$ 540,00
37	CORTADOR DE PISO	1	UNIDADE	R\$ 409,50	R\$ 409,50
38	MAQUINA DE SOLDA PORTATIL 250A 220V	1	UNIDADE	R\$ 2.969,50	R\$ 2.969,50
39	MARTELETE	1	UNIDADE	R\$ 1.375,00	R\$ 1.375,00
40	COMPACTOR VIBRATORIO 5.0 A 6.5 HP	1	UNIDADE	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
41	TRELIÇA	150	UNIDADE	R\$ 71,10	R\$ 10.665,00
42	COLUNA 5/16 6M	100	UNIDADE	R\$ 145,50	R\$ 14.550,00
43	COLUNA 3/8 6M	100	UNIDADE	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
44	VERGALHÃO 3/8 DOBR 12M/SB	80	UNIDADE	R\$ 110,83	R\$ 8.866,40
45	VERGALHÃO 5/16 BOBR 12M/SB	80	UNIDADE	R\$ 91,87	R\$ 7.349,60
46	ARAME RECUZIDO PRETO 18	40	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
47	PREGO CC 2.1/2X10-18X27	20	QUILO	R\$ 37,88	R\$ 757,60
48	PREGO CC 3X8 BWG	100	QUILO	R\$ 29,36	R\$ 2.936,00
49	PREGO CC 2.1/X 12-16X27	20	QUILO	R\$ 25,50	R\$ 510,00
50	REBITE 410-1000UN	10	CAIXA	R\$ 43,33	R\$ 433,30
51	TELHA ZIMCALUME (6M)	40	UNIDADE	R\$ 180,12	R\$ 7.204,80
52	DOBRADIÇA DE CANTO 1/2	10	UNIDADE	R\$ 7,25	R\$ 72,50
53	PREGO 1.1/4X4	15	QUILO	R\$ 21,93	R\$ 328,95
54	PREGO 10X9	50	QUILO	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
55	TELHA ZINCO 6X1	50	UNIDADE	R\$ 345,02	R\$ 17.251,00
56	FERROLHO ZINCADO 500X3	10	UNIDADE	R\$ 9,66	R\$ 96,60
57	TELHA DE ALUMINIO ONDULADA 6X1.20	30	UNIDADE	R\$ 278,93	R\$ 8.367,90
58	PARAFUSO 3X16MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,16	R\$ 320,00
59	PARAFUSO 3X20MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,16	R\$ 320,00
60	PARAFUSO 3X30MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 600,00
61	PARAFUSO 3,5X12MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

62	PARAFUSO 3,5X25MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,35	R\$ 700,00
63	PARAFUSO 3,5X30MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,48	R\$ 960,00
64	PARAFUSO 3,5X40MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,49	R\$ 980,00
65	PARAFUSO 4X50MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
66	PARAFUSO 4,5X50MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
67	PARAFUSO 5X50MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
68	PARAFUSO 6X50MM	2000	UNIDADE	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
69	FECHADURA INTER AA	40	UNIDADE	R\$ 97,08	R\$ 3.883,20
70	FECHADURA EXTER AA	40	UNIDADE	R\$ 96,14	R\$ 3.845,60
71	BOBINA DE ZINCO CHAPA 28 50CM	100	METRO	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
72	LINHA 3/4 (MEDINDO 3M CADA)	120	UNIDADE	R\$ 159,00	R\$ 19.080,00
73	LINHA 3/5 (MEDINDO 3M CADA)	100	UNIDADE	R\$ 159,50	R\$ 15.950,00
74	LINHA 3/6 (MEDINDO 3M CADA)	90	UNIDADE	R\$ 144,00	R\$ 12.960,00
75	LINHA 3/8 (MEDINDO 3M CADA)	100	UNIDADE	R\$ 367,75	R\$ 36.775,00
76	CAIBROS (MEDINDO 3M CADA)	400	UNIDADE	R\$ 31,50	R\$ 12.600,00
77	RIPA	1.200	UNIDADE	R\$ 12,95	R\$ 15.540,00
78	VEDA ROSCA	50	UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 325,00
79	BROXA	50	UNIDADE	R\$ 11,50	R\$ 575,00
80	ROLO DE ESPUMA 15CM CABO AMARELO	10	UNIDADE	R\$ 13,09	R\$ 130,90
81	CARRO DE MÃO POP PRETO	10	UNIDADE	R\$ 395,00	R\$ 3.950,00
82	CARRO DE MÃO GALVANIZADO	5	UNIDADE	R\$ 566,50	R\$ 2.832,50
83	CAMARA DE AR (P/ CARRO DE MÃO)	10	UNIDADE	R\$ 37,00	R\$ 370,00
84	PNEU 3.2X8 (PARA CARRO DE MÃO)	10	UNIDADE	R\$ 58,50	R\$ 585,00
85	ESCADA DE FERRO COM 04 DEGRAUS	1	UNIDADE	R\$ 383,23	R\$ 383,23
86	BOTAS COM BICO EM AÇO	30	PAR	R\$ 145,26	R\$ 4.357,80
87	BOTAS DE BORRACHA (DIVERSOS TAMANHOS)	30	PAR	R\$ 87,50	R\$ 2.625,00
88	LUVA VAQUETA	20	PAR	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
89	LUVA DE BORRACHA'	20	PAR	R\$ 37,64	R\$ 752,80
90	LUVA DE PANO	20	PAR	R\$ 7,50	R\$ 150,00
91	BATA (CALÇA E CAMISA ABERTA)	30	UNIDADE	R\$ 134,00	R\$ 4.020,00
92	MACACAO MECANICO	3	UNIDADE	R\$ 330,00	R\$ 990,00
93	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/100 UND	10	PACOTE	R\$ 111,49	R\$ 1.114,90
94	MASCARA COM 2 FILTROS	20	UNIDADE	R\$ 65,49	R\$ 1.309,80
95	OCULOS PROTEÇÃO	50	UNIDADE	R\$ 32,33	R\$ 1.616,50
96	PROTETOR SOLAR FPS 30-50	80	FRASCO	R\$ 37,86	R\$ 3.028,80
97	PROTETOR AURICULAR	25	UNIDADE	R\$ 6,34	R\$ 158,50
98	PEDRA 23X24 PRATA TIPO B	30	METRO	R\$ 57,48	R\$ 1.724,40
99	PISO CERAMICA BRANCO 46X46 TIPO A	1.500	METRO	R\$ 61,76	R\$ 92.640,00
100	PISO CERAMICA ANTIDERRAPANTE 46X46 TIPO A	100	METRO	R\$ 71,50	R\$ 7.150,00
101	PIA INOX 1,20M	10	UNIDADE	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
102	PIA SINTETICA 1,20X0,50 MARMORIZADA	10	UNIDADE	R\$ 189,31	R\$ 1.893,10
103	TANQUE SIMPLES 60X60 MARMORIZADA	5	UNIDADE	R\$ 159,90	R\$ 799,50
104	TANQUE TRIPLO 1,45X50 MARMORIZADO	5	UNIDADE	R\$ 284,50	R\$ 1.422,50
105	BACIA JADE CONVENCIONAL BRANCO	10	UNIDADE	R\$ 139,50	R\$ 1.395,00
106	LAVATORIO SUSPENSO (BRANCO)	10	UNIDADE	R\$ 296,86	R\$ 2.968,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

107	CAIXA ACOP. S/ BACIA BRANCO	10	UNIDADE	R\$ 219,61	R\$ 2.196,10
108	LAVATORIO S/COLUNA BRANCO	10	UNIDADE	R\$ 156,74	R\$ 1.567,40
109	COLUNA S/LAVAVEL BRANCO	10	UNIDADE	R\$ 180,18	R\$ 1.801,80
110	CUBA RASA RETANGULAR	10	UNIDADE	R\$ 79,32	R\$ 793,20
111	ARGAMASSA COLANTE AC II	8.000	QUILO	R\$ 1,79	R\$ 14.320,00
112	ARGAMASSA COLANTE AC III	6.000	QUILO	R\$ 2,54	R\$ 15.240,00
113	ARGAMASSA COLANTE AC III E	4.000	QUILO	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
114	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	600	QUILO	R\$ 7,75	R\$ 4.650,00
115	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM ÁGUA, PARA MATERIAIS	30	LATA	R\$ 274,50	R\$ 8.235,00
116	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETOS	80	LITRO	R\$ 88,03	R\$ 7.042,40
117	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL	60	LITRO	R\$ 176,45	R\$ 10.587,00
118	PEDRA BRITADA Nº 1 OU PEDRISCO (9,5 A 19 MM)	60	METRO CUBICO	R\$ 253,50	R\$ 15.210,00
119	TELHA DE BARRO / CERAMICA NÃO ESMALTADA TIPO COLONIAL	50	MILHEIRO	R\$ 1.047,00	R\$ 52.350,00
120	TELHAS DE FIBROCIMENTO E= 6MM, DE 3,00 X 1,06M	500	UNIDADE	R\$ 116,15	R\$ 58.075,00
121	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 6MM, DE 2,44 X 1,10 (SEM AMIANTO)	100	UNIDADE	R\$ 163,00	R\$ 16.300,00
122	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 4MM, DE 2,13 X 0,50M (SEM AMIANTO)	100	UNIDADE	R\$ 58,75	R\$ 5.875,00
123	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE 8 FUROS	100.000	UNIDADE	R\$ 2,97	R\$ 297.000,00
124	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO, UNIDIRECIONAL	200	METRO QUADRADO	R\$ 75,94	R\$ 15.188,00
125	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO 50KG)	160.000	QUILO	R\$ 1,00	R\$ 160.000,00
126	MEIO FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE MOLDADO, COMP 1M, 30 X 12/15 CM	1.200	METRO	R\$ 30,90	R\$ 37.080,00
127	PEDRA DE PARALELEPIPEDO	400	METRO QUADRADO	R\$ 60,78	R\$ 24.312,00
128	PISO INTERTRAVADO	200	METRO QUADRADO	R\$ 63,62	R\$ 12.724,00
129	PISO TATIL	50	METRO QUADRADO	R\$ 309,14	R\$ 15.457,00
130	MARMORE	50	METRO QUADRADO	R\$ 243,50	R\$ 12.175,00
131	GRANITO	40	METRO QUADRADO	R\$ 379,25	R\$ 15.170,00
132	BASCULHANTE 40X40 EM ALUMINIO	20	UNIDADE	R\$ 96,75	R\$ 1.935,00
133	BASCULHANTE 50X50 EM ALUMINIO	20	UNIDADE	R\$ 107,00	R\$ 2.140,00
134	PORTAS LAMINADAS COM CAIXA	50	UNIDADE	R\$ 579,25	R\$ 28.962,50
135	PORTA VENEZIANA TIMBURANA ALMOFADA	10	UNIDADE	R\$ 784,99	R\$ 7.849,90
136	PORTA JATOBA HORIZONTAL	10	UNIDADE	R\$ 401,50	R\$ 4.015,00
137	PORTA VENEZIANA JATOBA ALMOFADA	10	UNIDADE	R\$ 795,00	R\$ 7.950,00
138	JANELA UMERI HORIZONTAL 1,00X0,80	20	UNIDADE	R\$ 428,14	R\$ 8.562,80
139	JANELA UMERI HORIZONTAL 1,20X0,80	20	UNIDADE	R\$ 639,14	R\$ 12.782,80
140	REGISTRO 1416 ¾	20	UNIDADE	R\$ 111,00	R\$ 2.220,00
141	REGISTRO 1509 ¾	20	UNIDADE	R\$ 104,90	R\$ 2.098,00
142	TORNEIRA COMUM VOLTA C-33	20	UNIDADE	R\$ 88,79	R\$ 1.775,80
143	TORNEIRA VOLTA C-40	20	UNIDADE	R\$ 107,75	R\$ 2.155,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

144	TORNEIRA 1428 C40	20	UNIDADE	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
145	TORNEIRA 1494 C40	20	UNIDADE	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
146	TORNEIRA BAIXA VOLTA C50	20	UNIDADE	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
147	TORNEIRA BICA MOVEL VOLTA	20	UNIDADE	R\$ 130,34	R\$ 2.606,80
148	TORNEIRA C-50 VOLTA 1494	5	UNIDADE	R\$ 134,00	R\$ 670,00
149	TORNEIRA CROMADA	10	UNIDADE	R\$ 215,71	R\$ 2.157,10
150	NERVURA	300	METRO	R\$ 46,22	R\$ 13.866,00
151	VERGA 1,00M	15	UNIDADE	R\$ 34,40	R\$ 516,00
152	VERGA 1,20M	15	UNIDADE	R\$ 39,16	R\$ 587,40
153	VERGA 1,50M	15	UNIDADE	R\$ 44,34	R\$ 665,10
154	VERGA 2,00M	15	UNIDADE	R\$ 64,90	R\$ 973,50
155	VERGA 2,50M	15	UNIDADE	R\$ 79,68	R\$ 1.195,20
156	VERGA 3,00M	15	UNIDADE	R\$ 89,46	R\$ 1.341,90
157	VERGA 3,50M	15	UNIDADE	R\$ 109,87	R\$ 1.648,05
158	COLAR DE BRAÇADEIRA P/ TUBO DE 50MM	20	UNIDADE	R\$ 15,60	R\$ 312,00
159	TUBO SOLD 20MMX6M	200	METRO	R\$ 16,97	R\$ 3.394,00
160	TUBO SOLD 25MMX6M	200	METRO	R\$ 23,65	R\$ 4.730,00
161	TUBO SOLD 32MMX6M	150	METRO	R\$ 43,22	R\$ 6.483,00
162	TUBO SOLD 40MMX6M	150	METRO	R\$ 53,82	R\$ 8.073,00
163	TUBO SOLD 50MMX6M	80	METRO	R\$ 105,36	R\$ 8.428,80
164	TUBO SOLD 60MMX6M	80	METRO	R\$ 153,01	R\$ 12.240,80
165	TUBO ESG 40MMX6M	100	METRO	R\$ 39,98	R\$ 3.998,00
166	TUBO ESG 50MMX6M	80	METRO	R\$ 67,00	R\$ 5.360,00
167	TUBO ESG 100MMX6M	80	METRO	R\$ 106,75	R\$ 8.540,00
168	TUBO ESG 150MMX6M	40	UNIDADE	R\$ 204,14	R\$ 8.165,60
169	TUBO ESG 200MMX6M	40	UNIDADE	R\$ 465,00	R\$ 18.600,00
170	JOELHO SOLD 20MM	50	UNIDADE	R\$ 2,24	R\$ 448,00
171	JOELHO SOLD 32MM	200	UNIDADE	R\$ 3,41	R\$ 682,00
172	JOELHO SOLD 40MM	200	UNIDADE	R\$ 8,43	R\$ 1.686,00
173	JOELHO SOLD 50MM	200	UNIDADE	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
174	JOELHO ESG 40MM	200	UNIDADE	R\$ 2,45	R\$ 490,00
175	JOELHO ESG 50MM	200	UNIDADE	R\$ 5,93	R\$ 1.186,00
176	JOELHO ESG 75MM	200	UNIDADE	R\$ 9,01	R\$ 1.802,00
177	JOELHO ESG 100MM	200	UNIDADE	R\$ 10,68	R\$ 2.136,00
178	CAIXA DE POLIETILENO 500LT	20	UNIDADE	R\$ 490,95	R\$ 9.819,00
179	CAIXA DE POLIETILENO 1000LT	12	UNIDADE	R\$ 614,00	R\$ 7.368,00
180	REDUÇÃO SOLD 50/20	30	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 240,00
181	LUVA SOLD AVEL 32MM	50	UNIDADE	R\$ 7,73	R\$ 386,50
182	LUVA DE 20MM LR	50	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 100,00
183	LUVA DE 20MM LATÃO	50	UNIDADE	R\$ 7,83	R\$ 391,50
184	LUVA SOLD DE 20MM	50	UNIDADE	R\$ 1,75	R\$ 87,50
185	LUVA SOLD DE 25MM	50	UNIDADE	R\$ 1,93	R\$ 96,50
186	LUVA SOLD DE 40MM	50	UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 400,00
187	TORNEIRA P/ JARDIM C/ BICO	20	UNIDADE	R\$ 17,24	R\$ 344,80
188	TORNEIRA P/ COZINHA 18CM	10	UNIDADE	R\$ 8,33	R\$ 83,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

189	ADAPTADOR FLANGE DE 20MM	10	UNIDADE	R\$ 19,02	R\$ 190,20
190	ADAPTADOR FLANGE DE 50MM	10	UNIDADE	R\$ 38,95	R\$ 389,50
191	CHUVEIRO BRANCO DE ½ 20MM	100	UNIDADE	R\$ 17,98	R\$ 1.798,00
192	SPUDE P/ SANITARIA TRANSP	20	UNIDADE	R\$ 7,93	R\$ 158,60
193	BOIA DE CAIXA DÁGUA – BOIA DE ½ (20MM)	30	UNIDADE	R\$ 33,44	R\$ 1.003,20
194	REGISTRO DE PASSAGEM 20MM	50	UNIDADE	R\$ 14,26	R\$ 713,00
195	REGISTRO DE PASSAGEM 25MM	50	UNIDADE	R\$ 12,90	R\$ 645,00
196	REGISTRO DE PASSAGEM 32MM	50	UNIDADE	R\$ 18,00	R\$ 900,00
197	REGISTRO DE PASSAGEM 40MM	100	UNIDADE	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
198	REGISTRO DE PASSAGEM 50MM	100	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
199	REGISTRO DE PASSAGEM 60MM	50	UNIDADE	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
200	SIFÃO	50	UNIDADE	R\$ 10,50	R\$ 525,00
201	SIFÃO DUPLO	50	UNIDADE	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
202	SIFÃO TRIPLO	30	UNIDADE	R\$ 41,50	R\$ 1.245,00
203	CAP P/ ESGOTO 40	100	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 300,00
204	CAP P/ ESGOTO 50	100	UNIDADE	R\$ 5,89	R\$ 589,00
205	CAP P/ ESGOTO 75	100	UNIDADE	R\$ 6,19	R\$ 619,00
206	CAP P/ ESGOTO 100	100	UNIDADE	R\$ 8,87	R\$ 887,00
207	CAP P/AGUA 20	100	UNIDADE	R\$ 0,97	R\$ 97,00
208	CAP P/AGUA 25	100	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 200,00
209	CAP P/AGUA 32	100	UNIDADE	R\$ 3,37	R\$ 337,00
210	CAP P/AGUA 40	100	UNIDADE	R\$ 4,74	R\$ 474,00
211	CAP P/AGUA 50	100	UNIDADE	R\$ 8,59	R\$ 859,00
212	LUVA P/ ESGOTO 40	100	UNIDADE	R\$ 2,80	R\$ 280,00
213	LUVA P/ ESGOTO 50	100	UNIDADE	R\$ 6,19	R\$ 619,00
214	LUVA P/ ESGOTO 75	100	UNIDADE	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
215	LUVA P/ ESGOTO 100	100	UNIDADE	R\$ 11,62	R\$ 1.162,00
216	LUVA DE 50	100	UNIDADE	R\$ 7,07	R\$ 707,00
217	PLUG ½	100	UNIDADE	R\$ 1,14	R\$ 114,00
218	TE P/ESGOTO 40	100	UNIDADE	R\$ 4,72	R\$ 472,00
219	TE P/ESGOTO 50	20	UNIDADE	R\$ 9,85	R\$ 197,00
220	TE P/ESGOTO 75	20	UNIDADE	R\$ 18,00	R\$ 360,00
221	TE SOLD DE 25	20	UNIDADE	R\$ 3,15	R\$ 63,00
222	TE SOLD DE 32	20	UNIDADE	R\$ 5,03	R\$ 100,60
223	TE SOLD DE 40	20	UNIDADE	R\$ 9,25	R\$ 185,00
224	TE SOLD DE 50	20	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 340,00
225	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	80	UNIDADE	R\$ 77,00	R\$ 6.160,00
226	BUCHA RED CURTA 25X20	100	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 200,00
227	BUCHA RED CURTA 50X40	100	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 550,00
228	BUCHA RED LONGA 32X20	100	UNIDADE	R\$ 6,75	R\$ 675,00
229	BUCHA RED LONGA 40X20	100	UNIDADE	R\$ 4,11	R\$ 411,00
230	BUCHA RED LONGA 40X25	100	UNIDADE	R\$ 6,80	R\$ 680,00
231	BUCHA RED LONGA 50X32	100	UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 700,00
232	TINTA 18LTS EXTERNA LATEX PVA	80	LATÃO	R\$ 194,05	R\$ 15.524,00
233	TINTA 3.600 LTS EXTERNA LATEX PVA	100	GALÃO	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

234	TINTA ACRILICA 16 LTS INTERNA	10	GALÃO	R\$ 209,90	R\$ 2.099,00
235	TINTA ACRILICA 18 LTS INTERNA	10	LATA	R\$ 189,86	R\$ 1.898,60
236	TINTA ACRILICA 3.600 LTS INTERNA	10	LATÃO	R\$ 55,00	R\$ 550,00
237	TINTA SPRAY METALICA	10	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 350,00
238	SELADOR P/MADEIRA	50	GALÃO	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
239	SOLVENTE BEM. DE 1 LITRO	100	UNIDADE	R\$ 22,70	R\$ 2.270,00
240	COLA BRANCA 1KG PVA	50	LITRO	R\$ 25,95	R\$ 1.297,50
241	COLA BRANCA 500G PVA	50	LITRO	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
242	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS	100	GALÃO	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
243	MASSA CORRIDA 18 LITROS	100	LATÃO	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
244	MASSA SELADORA HIDRO	20	GALÃO	R\$ 32,00	R\$ 640,00
245	BISNAGA DE COR	50	UNIDADE	R\$ 7,85	R\$ 392,50
246	LACA SELADORA 3,6l	50	GALÃO	R\$ 175,17	R\$ 8.758,50
247	ESMALTE SINTETICO 1 LITRO	100	LITRO	R\$ 58,59	R\$ 5.859,00
248	ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS	200	GALÃO	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
249	VERNIZ EXTRA INCOLOR	50	GALÃO	R\$ 93,84	R\$ 4.692,00
250	VERNIZ EXTRA NOGUEIRA	50	GALÃO	R\$ 186,90	R\$ 9.345,00
251	PLACA DE GESSO PARA FORRO 60 X 60CM, ESPRESSURA DE 12MM, COM INSTALAÇÃO (MAO DE OBRA) INCLUSA.	2.000	METRO QUADRADO	R\$ 94,12	R\$ 188.240,00
252	FORRO PVC LISO BRANCO, BANCO DE REGUA 20CM, ESPRESSURA DE 8MM, M2 46, 28 COMPRIMENTO 6M, COM INSTALAÇÃO (MAO DE OBRA) INCLUSA.	1.500	METRO QUADRADO	R\$ 66,90	R\$ 100.350,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.875.249,39

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.875.249,39 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos.), o valor estimado tem como base uma estimativa prévia para a contratação e foi observada pelas contratações anteriores realizados pela Administração Pública Municipal.

Vejam os que diz o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município. A solução visa continuar suprindo as demandas de consumo interno para os serviços de manutenção predial das unidades deste município.

A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses se tratar de Registro de preços.

Na contratação o instrumento contratual será substituído por emissão de nota de empenho de despesa. Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objetivo deste estudo consiste em viabilizar a aquisição/compra de materiais básicos de construção civil. Contudo a aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares.

A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a solução proposta, não existem contratações anteriores ou futuras que estejam relacionadas, tenham afinidade ou dependência com o objeto da compra ou contratação pretendida.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra prevista no plano de contratação anual. Entretanto, após consulta junto ao Secretaria Municipal de Finanças, foi informado que a contratação poderá ser realizada, haja vista haver previsão anual na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Básico de Construção Civil, traz uma série de benefícios diretos e indiretos para o órgão responsável. Contudo, uma manutenção preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para a melhoria dos edifícios do município ficando clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação da infraestrutura do município, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a infraestrutura se constitui como uma das principais atribuições desta secretaria.

Por fim, e por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o Ordenamento Jurídico indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos este que reforça a tese de impossibilidade de sua interrupção.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

Considerando o exposto, não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os materiais objeto dessa contratação têm impactos ambientais baixos. Com isso, espera-se que sejam mitigados os impactos ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento e da secretaria requisitante declara que esta contratação é viável.

14.1 Justificativa da viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. É concluída a viabilidade da contratação pela modalidade de Sistema de Registro de Preço, por meio de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

15. LOCAL DE ENTREGA

Todos os itens citados acima deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** no horário de 7h às 11h, no endereço indicado na **Autorização de Fornecimento**.

16. DO MAPA DE RISCOS

RISCO IDENTIFICADO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	PLANO DE MITIGAÇÃO
Falta de empresas qualificadas	Operacional	Média	Alto	Levantamento prévio de empresas com experiência e boas referências.
Atrasos na entrega do material	Operacional	Alta	Médio	Cláusulas contratuais claras sobre penalidades. Monitorar cumprimento das entregas.
Planejamento deficiente	Planejamento	Baixa	Médio	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente, revisão de quantitativos.
Elaboração do Termo de Referência inadequado	Planejamento	Baixa	Médio	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características objeto contratado e refazer o TR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Gregório de Melo, sn – Centro – Triunfo Potiguar - CEP: 59.685-000.
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10

Aumento dos custos dos materiais	Financeiro	Média	Alto	Cláusulas de reajuste no contrato e monitoramento dos preços do mercado.
Indisponibilidade financeira	Financeiro	Baixa	Médio	Planejamento financeiro para Contratações e Reprogramação de Planejamento financeiro
Contratação com preço acima da média do mercado	Planejamento	Baixa	Baixa	Pesquisa de preço com o sistema de banco de dados (CESTA DE PREÇO) com variação do Dólar e Evitar contratações de produtos inadequados, em desacordo com o estipulado
Não cumprimento das normas de segurança	Legal	Baixa	Alto	Exigir cumprimento da legislação vigente e auditorias regulares.
Falta de comunicação entre a empresa e a administração	Operacional	Média	Médio	Reuniões periódicas para alinhar expectativas e resolver problemas. Canal direto de comunicação.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Triunfo Potiguar/RN, 25 de fevereiro de 2025.

Área requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Juarez Umbelino de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Jadson Micherlon de Oliveira Barbosa
Setor de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Triunfo Potiguar, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Antonio Eufrazio da Silva, S/N, Bairro: Edson Pereira, Complemento: saída para a Serra de João do Vale, na cidade de Triunfo Potiguar/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.376/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 013/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
X	XXXXXX Marca: XXXX	XXX	XXX	X,XX	X,XX
TOTAL DO PROPONENTE					X,XX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário do Pregão Eletrônico nº 002/2025;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TRIUNFO POTIGUAR/RN, ... de ... de ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
C.N.P.J. nº 01.612.376/0001-10
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº _____.____.____-____-____
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

O Município de Triunfo Potiguar/RN – (XXXXXXXXXXXXXXXX), com sede na XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Joana Darc Estevam da Fonseca Silva, Prefeita Municipal, (e pelo Secretário(a) nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial da FEMURN de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	X	X,XX	X,XX
				TOTAL DO PROPONENTE	X,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral da Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro do Município de Campo Grande/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, em ... de ... de ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
C.N.P.J. nº 01.612.376/0001-10
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

Rua Antônio Balbino, 84 – Centro – CEP: 59.685-000
CNPJ (MF): 01.612.376/0001-10 – Fone: (84) 3368-0103

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP
Processo Administrativo nº 013/2025
Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar**

A empresa, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede a, Bairro, na cidade de, por intermédio de seu/sua representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº ____-__, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 002/2025-SRP, Processo: 013/2025.

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro de que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Declaro de que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade/UF, em ... de ... de 2025.